



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI N° 4.346/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre o tempo máximo de espera para realização de procedimentos médicos nas unidades da rede pública de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2° e 6° da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1°.** As unidades da rede pública de saúde municipal ficam obrigadas a realizar atendimento aos usuários do sistema único de saúde com o tempo máximo de espera, a contar do agendamento, de:

- I** - 10 dias para exames médicos;
- II** - 25 dias para consulta;
- III** - 60 dias para cirurgias eletivas;

**IV** - 3 dias para consulta para idosos, valetudinários, portadores de necessidades especiais e gestantes, quando não for o caso de internamento imediato.

§ 1°. Excetua-se do *caput* deste artigo os casos considerados de atendimento de urgência e emergência que exijam atendimento imediato.

§ 2°. Quando o usuário for criança com idade inferior a 10 (dez) anos ou portador de doença grave, os prazos previstos neste artigo ficam reduzidos em 1/3 (um terço).

**Art. 2°.** A não observância dos prazos fixados nesta legislação implicará em abertura de processo administrativo pelo órgão competente para apuração de responsabilidade. **(Artigo declarado inconstitucional na ADI n° 1.0000.19.071659-7/000).**



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, 04 de junho de 2019.

**Ver. Leandro Cândido da Silva**  
**Presidente**